



Câmara dos Deputados

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, DE 2017
(Do Sr. Arnaldo Jordy)

Susta o inciso IV do Art. 45 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil, que revogou a Resolução n.º 138, de 9 de março de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do inciso IV do Art. 45 da Resolução n.º 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil, que revogou a Resolução nº 138, de 9 de março de 2010, da ANAC.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva sustar o dispositivo em epígrafe, haja vista que a Resolução nº 400/2016, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, exorbita os limites de mero regramento da lei.

A Resolução nº 400/2016, da ANAC, revogou diversas normas que regulam o mercado aeronáutico brasileiro. Entre as revogações normativas uma causa preocupação porque poderá impactar enormemente os consumidores brasileiros. Ela diz respeito ao programa de fidelidade. No mundo todo, os programas de fidelidade surgiram com a finalidade de premiar os clientes que mais utilizam as marcas e como forma de criar um vínculo maior do cliente com a marca, de forma que ele se torne cada vez mais um consumidor de seus produtos ou serviços.

As companhias aéreas foram as principais empresas que se utilizaram desse mecanismo de estreitamento da relação empresa-consumidor mediante a criação e aperfeiçoamento de seus programas de milhagem. Apesar de não termos uma legislação específica para esses programas de fidelização, no que se refere aos programas de milhagem das companhias aéreas, estas tinham que seguir a regras gerais de cobrança de bilhete aéreo. Isso porque, em 2010 a Agência publicou a Resolução nº 138 em que regulamentou as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e às características do bilhete de passagem aérea. No artigo 5, a regra é bem clara sobre cobrança de outras taxas, vejam:

“Art. 5º Somente poderão ser cobrados como taxa valores relativos ao pagamento de taxas governamentais, impostos, tarifas aeroportuárias ou de qualquer outro valor que apresente



Câmara dos Deputados

características de repasse a entes governamentais quando forem devidos pelo adquirente do bilhete de passagem e recolhidos por intermédio do transportador.”

Dessa forma, outras taxas, entre elas a taxa de combustível, não poderiam ser cobradas até então. Inclusive nos bilhetes oriundos dos programas de fidelização. Isso valia para empresas brasileiras e estrangeiras quando seus voos se iniciam no Brasil. Só que a Resolução nº 400 da ANAC (que entrou em vigor no dia 14/03/2017), revogou a Resolução 138, o que teoricamente deixa o caminho livre para as companhias aéreas e programas de fidelidade cobrarem essa taxa.

Tal medida poderá acarretar sérios prejuízos aos consumidores brasileiros. Segundo o blog *Milhas e Destinos*, especializado em programas de fidelização de companhias aéreas, a Transportes Aéreos Portugueses - TAP enviou comunicado aos agentes de viagens dizendo que irá começar a cobrar esta taxa. De acordo com simulações elaboradas pelo referido blog, uma passagem da British Airways de Londres para São Paulo, por exemplo, emitida com milhas, poderia ter, além do pagamento das taxas aeroportuárias, o montante de R\$1.347,44 de taxa de combustível. Tal cobrança poderia ser realizada em qualquer voo oriundo de programa de fidelidade, com claros prejuízos aos consumidores que esperam que as regras que os fizeram aderir aos referidos planos sejam mantidas durante sua permanência nos mesmos. Impor uma cobrança abusiva e despropositada aos consumidores de programas de milhagem constitui uma relação abusiva por parte das companhias aéreas.

A Agência Nacional de Aviação Civil, que deveria regular o mercado de forma a torná-lo mais eficiente, maior, mais seguro e mais justo, mais uma vez se coloca ao lado das companhias aéreas em prejuízo de milhões de consumidores. Exorbita, dessa forma, de suas atribuições de ente regulador do mercado e passando a ser um aliado das empresas aéreas.

Sala das Sessões, de março de 2017.

Deputado **ARNALDO JORDY**
PPS/PA